LEI Nº 1045, de 21 de setembro de 1990.

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 12,03% (doze vírgula zero três por cento) ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de setembro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL